



II. apoio fiscal, mediante:

a. alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 2% (dois por cento) para os prestadores de serviços contratados para a construção do empreendimento.

b. carência de 12 (doze) meses para pagamento de ISSQN devido, no caso de empreendimentos novos.

c. redução de 80% (oitenta por cento) na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) durante o prazo de até 20 (vinte) anos consecutivos, incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica apoiada.

d. redução de 80% (oitenta por cento) na base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI) quando da aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento ou ampliação de sua área física.

e. redução de 80% (oitenta por cento) na base de cálculo da Taxa de Licença para Instalação e Funcionamento (TLF) durante o prazo de até 20 (vinte) anos consecutivos.

f. isenções das Taxas de Licença para Execução de Obras.

g. isenções no valor das Taxas de Licença Ambientais.

III. apoio de infraestrutura, mediante:

- a. implantação de sistemas de abastecimento de água.
- b. implantação de sistemas de fornecimento de energia elétrica.
- c. serviços de terraplanagem, sistema viário e de acesso.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A redução de 80% (oitenta por cento) na base de cálculo do IPTU será concedida com fundamento na criação de empregos diretos:

- a. por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) empregados.
- b. por 10 (dez) anos, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 50 (cinquenta) empregados.
- c. por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 51 (cinquenta e um) e até 70 (setenta) empregados.
- d. por 20 (vinte) anos, se contar com mais de 71 (setenta e um) empregados.

§ 2º A redução de 80% (oitenta por cento) na base de cálculo da TLF será concedida com base na criação de empregos diretos:

- a. por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 30 (trinta) empregados.
- b. por 10 (dez) anos, se contar com mais de 31 (trinta e um) e até 50 (cinquenta) empregados.
- c. por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 51 (cinquenta e um) e até 70 (setenta) empregados.
- d. por 20 (vinte) anos, se contar com mais de 71 (setenta e um) empregados.

§ 3º Os recebedores do apoio fiscal relativo ao IPTU e a TLF, deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados, ao Conselho Gestor De Desenvolvimento Econômico – CGDE, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no §§ 1º e 2º.

§ 4º. O Poder Executivo, para o alcance das finalidades traçadas nesta Lei Complementar, em particular o apoio locacional e de infraestrutura de que tratam os dispositivos acima, poderá declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “p” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, bens móveis e imóveis localizados no Município de São Cristóvão.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. O Poder Executivo, por Decreto, definirá os setores da economia prioritários para o desenvolvimento do município de São Cristóvão, para fins da concessão do apoio de infraestrutura.

§ 6º. O apoio de infraestrutura se dá de forma auxiliar aos investimentos fixos da empresa sempre que as infraestruturas disponibilizadas sejam de utilização coletiva ou com possibilidade para tanto.

§ 7º. O apoio de infraestrutura somente se dará em áreas públicas ou de propriedade de um dos poderes públicos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

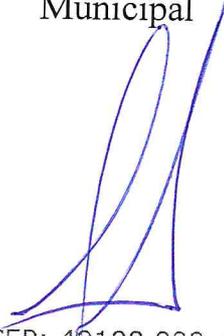
§ 8º. “O Poder Executivo, por Decreto, definirá os valores dos preços subsidiados.”

...

“Art. 7º. Fica instituído o Conselho Gestor De Desenvolvimento Econômico – CGDE visando à apreciação dos requerimentos de concessão dos apoios previstos nesta Lei Complementar, bem como para o acompanhamento das obrigações assumidas pelo beneficiário.”

“Art. 8º. O CGDE, com caráter deliberativo e resolutivo, é constituído:

- I. pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG).
- II. pelo(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda (SEMFAZ).
- III. pelo(a) Procurador(a) Geral do Município (PGM).
- IV. pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SEMAP).
- V. pelo(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Assuntos Comunitários (SEGOV).
- VI. pelo(a) Secretário(a) Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA).



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

VII. por um(uma) representante do Poder Legislativo Municipal indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do CGDE serão nomeados por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros titulares do CGDE indicarão seus suplentes que serão nomeados por Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A presidência do CGDE será exercida pelo membro a que se refere o inciso I, deste artigo”.

“Art. 9º. O CGDE fica autorizado a apreciar a concessão, a requerimento da parte interessada (ANEXO 1), apoio locacional, fiscal e/ou de infraestrutura às empresas que estejam instaladas ou que venham a se estabelecer no Município, observando-se o disposto nesta Lei ”.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, em 08 de Outubro de 2020.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 002/2020  
De 21 de Setembro de 2020